



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

Processo nº 23244.007730/2021-15

Unidade Gestora: PROEX/IFAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Reitor Substituto, Jefferson Viana Alves Diniz, brasileiro, [REDACTED] portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria IFAC nº 904, de 09 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 150 de 10/08/2021, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, organizada pela Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, com sede na Estrada do Aviário, 972, Aviário, Rio Branco-AC, neste ato representada pela Secretária Municipal, Marfisa de Lima Galvão, brasileira, portadora do registro geral nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto Municipal nº 003, de 1º de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.953 de 05/01/2021, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, considerando o constante no processo nº 23244.007730/2021-15, resolvem celebrar o presente de Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições::

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do curso Microempreendedor Individual (MEI) do Programa Qualifica Mais Progredir do Ifac, no município de Rio Branco, Acre.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

2.3. Caso seja necessário, serão elaborados termos aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

#### 4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do Acordo de Cooperação;

4.1.2. Definir conjuntamente as metas e as etapas de execução do objeto acordado;

4.1.3. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### 4.2. São obrigações da IFAC:

4.2.1. Ofertar 500 vagas em cursos de microempreendedor individual com carga-horária de 160HS na modalidade presencial para o público beneficiário do Programa Auxílio Brasil, no município de Rio Branco;

4.2.2. Elaborar e aprovar o plano pedagógico do curso pactuado;

4.2.3. Mobilizar o público-alvo em parceria com a rede de assistência social da prefeitura do município de Rio Branco;

4.2.4. Matricular os alunos interessados e selecionados para o curso;

4.2.5. Gerir as ofertas pactuadas, respeitando a legislação relacionada à Bolsa-Formação;

4.2.6. Aplicar questionários de monitoramento e avaliação para auxiliar no acompanhamento dos cursos e na verificação de atingimento de metas e objetivos;

4.2.7. Prestar contas com relação à execução financeira e ao objeto pactuado.

**4.3. São obrigações da SASDH:**

- 4.3.1. Indicar bairros com alta concentração de beneficiários do Programa Auxílio Brasil a serem priorizados na proposta;
- 4.3.2. Disponibilizar, ao Ifac, os dados dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil inscritos para participação no projeto, com a finalidade de possibilitar a validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários que efetuarem pré-matrícula;
- 4.3.3. Coordenar a mobilização, arregimentação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - AC.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
Reitora do IFAC

MARFISA DE LIMA GALVÃO  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco



Documento assinado eletronicamente por **MARFISA DE LIMA GALVAO, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON VIANA ALVES DINIZ, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 23/02/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0479427** e o código CRC **40C064CF**.